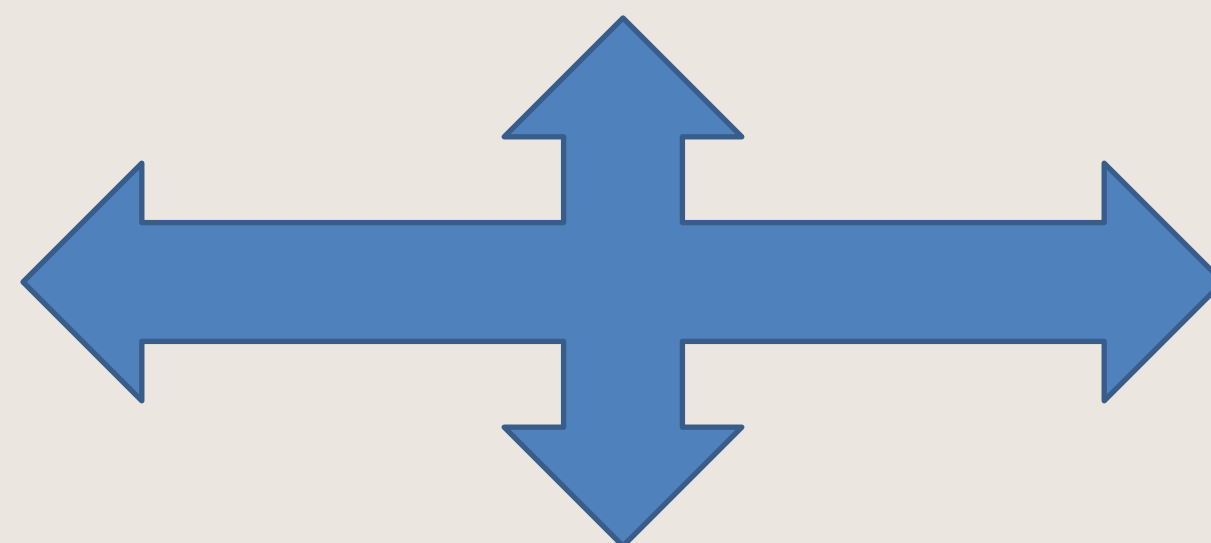


Fluxos Especiais Previdenciários nos JEFs

Objetivos dos Fluxos Especiais Previdenciários

• Superação da ordinariedade procedimental

- Aproxima a relação direito e processo
- Foco na produção (inclusive negocial) e valoração probatórias
- Triagem compartilhada para solução rápida
- Uso de processos de trabalho e inteligência artificial



• Incentivo à conciliação e à autocomposição

- Quebra da negativa geral defensiva do INSS
- Correção de déficit na análise administrativa

• Processo judicial apenas para causas realmente controvertidas – cognição específica

Movimento pela efetividade da tutela jurisdicional

José Carlos Barbosa Moreira:

“Não é preciso grande esforço para demonstrar que as modalidades de tutela jurisdicional mais prestigiadas pela tradição se revelam, com muita frequência, incapazes de desempenhar a contento missão de tamanha delicadeza. Sobremaneira insatisfatório mostra-se ao propósito o mecanismo — todavia, em geral mimado pelos legisladores e pela doutrina — que se pode representar por meio do esquema ‘processo de condenação (normalmente de rito ordinário) + execução forçada’, máxime quando se reserva, conforme sucede as mais das vezes, para o tratamento exclusivo de situações que se caracterizam pela existência de lesão já consumada.”

Métodos adequados de resolução de demandas JEF = CONCILIAÇÃO

✓ Art. 98 da Constituição Federal

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

✓ Art. 10 da Lei nº 10.259/2001

Art. 10. Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais.

“O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” – Art. 3º, § 2º, do CPC
vantagens

Principais vantagens

- ✓ Solução consensual, criativa e definitiva do conflito;
- ✓ Celeridade na implantação e no recebimento;
- ✓ Busca de uniformidade na resposta administrativa e judicial;
- ✓ Isonomia de tratamento por equipe específica de procuradores do INSS em atuação regional;
- ✓ Concentração probatória e cognitiva focada nos casos realmente controvertidos

Cognição judicial eficiente no processo previdenciário

Conceito clássico de Kazuo Watanabe:

“A cognição é prevalentemente um ato de inteligência, consistente em considerar, analisar e valorar as alegações e as provas produzidas pelas partes, vale dizer, as questões de fato e as de direito que são deduzidas no processo e cujo resultado é o alicerce, o fundamento do *judicium*, do julgamento do litígio do processo”

QUESTÕES → CONTROVÉRSIA → COGNIÇÃO

“acesso à **ordem jurídica justa** - moderniza as formas de resolução de conflitos e otimiza a performance do Judiciário”

Fluxos especiais de conciliação

- ✓ Fluxo célere de incapacidade;
- ✓ Benefício Assistencial;
- ✓ Pauta pensão;
- ✓ Pauta Rural;
- ✓ Instrução Concentrada - Rural

Fluxo célere de incapacidade

Alterações trazidas pela Lei 14.331/22

- Retirada da contestação-padrão;
- Exceto concessão de tutela antecipada, o INSS não é instado a se manifestar sobre atos e decisões anteriores à citação;
- Citação somente após laudo e nos casos de laudo favorável à parte autora;
- Inclusão, na certidão de requisitos da inicial, dos critérios indicados pela Lei 14.331/22;
- Inclusão de novo quesito pericial – divergência com laudo administrativo;
- Nos casos de laudo desfavorável à parte autora, o INSS somente será intimado da sentença e citado para contrarrazões em caso de recurso.

Premissas

- ✓ Fomento à conciliação;
- ✓ 100% do valor dos atrasados (lei 11.960);
- ✓ Celeridade do fluxo (prazos abreviados);
- ✓ Proposta e aceitação nos autos (economia de audiências);
- ✓ Implantação em até 15 dias pelo INSS, com cálculo da RMI;
- ✓ Cálculo dos atrasados mais rápido com a RMI, e somente nos processos com acordo (desoneração da contadoria);
- ✓ Intimação de sentença, implantação e cálculo em único ato (economia processual);
- ✓ Prioridade na expedição dos ofícios requisitórios;
- ✓ Fluxo padronizado para disseminação a diversas unidades;
- ✓ Mais de 5 mil acordos por ano apenas no JEF/SP

Benefício Assistencial

Mesmas vantagens, com propostas líquidas.

PAUTA PENSÃO POR MORTE - UNIÃO ESTÁVEL

- ✓ Direito Civil x Direito Previdenciário
- ✓ Pública
- ✓ Contínua
- ✓ Duradoura
- ✓ Com objetivo de constituir família
- ✓ Inexistência de impedimento – art. 1.521 CC

UNIÃO ESTÁVEL

Mudanças legislativas importantes:

Lei nº 13.135/2015

Prazo de duração das pensões por morte para cônjuge/ companheiro:

- 4 meses;
- Segurado com menos de 18 contribuições;
- Casamento ou união estável com menos de 2 anos do óbito;
- Exceto acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho

MP nº 871/2019 e Lei nº 13.846/2019

Prova legal ou tarifada

- ✓ Início de prova material contemporânea dos fatos - Período não superior a 24 meses do óbito - União Estável e dependência econômica em geral
- ✓ Não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto força maior ou caso fortuito;
- ✓ Para pensão por morte: Requisito adicional de início de prova material anterior a 2 anos do óbito

Constitucionalidade da exigência de início de prova material

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 54 DO ADCT. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA AOS SERINGUEIROS RECRUTADOS OU QUE COLABORARAM NOS ESFORÇOS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. ART. 21 DA LEI Nº 9.711, DE 20.11.98, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 7.986, DE 20.11.89. EXIGÊNCIA, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL E VEDAÇÃO AO USO DA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. A vedação à utilização da prova exclusivamente testemunhal e a exigência do início de prova material para o reconhecimento judicial da situação descrita no art. 54 do ADCT e no art. 1º da Lei nº 7.986/89 não vulneram os incisos XXXV, XXXVI e LVI do art. 5º da CF. O maior relevo conferido pelo legislador ordinário ao princípio da segurança jurídica visa a um maior rigor na verificação da situação exigida para o recebimento do benefício. Precedentes da Segunda Turma do STF: REs nº 226.588, 238.446, 226.772, 236.759 e 238.444, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio. Descabida a alegação de ofensa a direito adquirido. O art. 21 da Lei 9.711/98 alterou o regime jurídico probatório no processo de concessão do benefício citado, sendo pacífico o entendimento fixado por esta Corte de que não há direito adquirido a regime jurídico. Ação direta cujo pedido se julga improcedente. (ADI 2.555/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, D. 2.5.2003)

Questões principais:

- Sistema de valoração da prova – Súmula 149 do STJ e sentenças trabalhistas
- Súmula 63 da TNU: "a comprovação de união estável para efeito de concessão de **pensão por morte** prescinde de **início de prova material**"
- Incidência para Óbitos anteriores a 18/01/2019 ?

Decreto nº 3048/1999 – 3 documentos
Decreto nº 10.410/2020 – 2 documentos
Art. 22, § 3º - Rol exemplificativo

- Certidão de União Estável (em cartório)
- Certidão de casamento religioso
- Declaração IR falecido (autor dependente)
- Conta bancária conjunta
- Certidão de nascimento de filho comum
- Dependência em plano de saúde
- Dependência em plano funerário
- Dependência registrada em empresa
- Responsável perante tratamento de saúde
- Apólice de seguro como beneficiários
- Procuração reciprocamente outorgada
- Ficha de tratamento médico com autor como responsável
- Contrato de locação em nome de ambos
- Contrato de compra e venda de imóvel comum
- Provas endereço comum
- Outros

FLUXO ESPECIAL – PAUTA PENSÃO

Critérios de elegibilidade:

- (i) controvérsia jurídica exclusiva sobre o reconhecimento de união estável;
- (ii) ausência de litisconsorte passivo necessário (exceto filho em comum);
- (iii) não tenha ocorrido a concessão de tutela antecipada;
- (iv) não haja a percepção de LOAS pela parte autora.

Texto padrão:

“Considerada a elegibilidade do processo para inclusão na Pauta Pensão, cite-se o INSS, facultando-se ao órgão, nesta oportunidade, oferecer proposta de acordo.”

Verificação essencial

- Há pelo menos dois diferentes documentos que indiquem a existência de União Estável entre a parte autora e o falecido?
- Há pelo menos um documento emitido nos 24 meses anteriores ao óbito?

FLUXO ESPECIAL – PAUTA RURAL

- Mudanças legislativas:
- arts. 38-A, 38-B, 55, § 3º, e art. 106 da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 13.846, de 18.06.2019
- Cadastro CNIS para segurados especiais – janeiro de 2023
- atividade do segurado especial - autodeclaração, corroborada por documentos que se constituam em início de prova material de atividade rural, ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos

Fluxo da Pauta Rural – Aposentadoria por Idade (rural ou híbrida)

- (i) para aposentadoria por idade rural: no mínimo, 2 (duas) provas documentais, devendo uma delas demonstrar o labor rural no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento administrativo ou ao implemento do requisito etário;
- (ii) para aposentadoria por idade híbrida: no mínimo, 1 (uma) prova documental contemporânea ao período rural controvertido.
- Texto padrão:

“Considerada a elegibilidade do processo para inclusão na Pauta Rural, cite-se o INSS, facultando-se ao órgão, nesta oportunidade, oferecer proposta de acordo.”

INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- Projeto-Piloto Clisp
- JEFs de Jales e Registro
- Aposentadoria por idade rural e híbrida
- Negócio Jurídico Processual (CPC, art. 190)
- Pressupõe a boa-fé das partes
- Opcional

Instrução Concentrada

- A petição deverá ser instruída de provas documentais ou documentadas, tais como:
 - I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas;
 - II – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural
 - III – mapas do(s) imóvel(eis) rural(is) nos quais tenha o autor trabalhado;
 - IV – notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;
 - V – cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;
 - VI – certidões referentes ao cadastro de segurados especiais instituído na Lei 8.213/91, art. 38-A.

Instrução Concentrada

- A adesão expressa implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência
- A parte autora e o INSS ficam cientes de que não poderão suscitar, em âmbito recursal ou outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

Texto padrão

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Obrigado!

*Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza
JEF de São José dos Campos*